

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
4ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº, 12º andar, sala 1202, Centro - CEP 01501-900,
Fone: (11) 3538-9559, São Paulo-SP - E-mail: upj1a5cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº:	**0062924-77.2019.8.26.0100**
Classe - Assunto	**Cumprimento de sentença - Duplicata**
Exequente:	**Hospital São Bernardo S/A**
Executado:	**Associação Auxiliadora das Classes Laboriosas - em liquidação extrajudicial**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rodrigo Cesar Fernandes Marinho**

Vistos.

Fls. 3226/3227: de fato, o pedido foi formulado pela própria liquidanda, sendo o advogado subscritor constituído pela liquidante nomeada pela ANS (fls. 2280, 2285). Sem prejuízo, indefiro o pedido de levantamento.

Conforme já decidiu o Superior Tribunal de Justiça, a suspensão de ações e execuções decorrente de decretação de liquidação extrajudicial de sociedades submetidas ao regime da Lei nº 6.024/1974 *"não tem como conseqüência lógica a desconstituição da penhora já perfectibilizada"* (AgInt no AREsp 1.294.374/DF, DJe 24/08/2018). Se é assim, com mais razão não se pode admitir a devolução do produto da alienação judicial à devedora liquidanda. Nesse sentido:

> DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE OPERADORA DE PLANO PRIVADO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE. SUSPENSÃO DAS EXECUÇÕES EM CURSO. SUBSISTÊNCIA DAS PENHORAS. DISPOSITIVOS LEGAIS INAPTOS PARA AMPARAR A TESE RECURSAL. SÚMULA 284/STF. 1.- Os artigos 24-D, da Lei 9.656/98; 18, "a", da Lei 6.024/74; 39, 70 e 102 do Decreto-lei 7.661/45 não são suficientes para amparar a tese recursal de que a suspensão das execuções em curso determinada em razão da decretação de liquidação extrajudicial implica, também, o levantamento das penhoras já realizadas. 2.- O conteúdo normativo dos dispositivos legais apontados como violados não é suficiente para respaldar a tese recursal defendida, o que atrai a incidência, por analogia, da Súmula 284/STF. 3.- A subsistência da penhora não afeta o tratamento igualitário dos credores. 4.- Recurso Especial a que se nega provimento. (REsp n. 1.159.521/SP, Relator o Ministro Sidnei Beneti, Terceira Turma, julgado em 27/3/2014, DJe 14/4/2014)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Rodrigo Cesar Fernandes Marinho, liberado nos autos em 05/05/2026 às 13:07 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0062924-77.2019.8.26.0100 e código hV6jdzOh.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
4ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº, 12º andar, sala 1202, Centro - CEP 01501-900,
Fone: (11) 3538-9559, São Paulo-SP - E-mail: upj1a5cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

Diante do exposto, indefiro o pedido de levantamento.

Fls. 3228 e seguintes: observe a UPJ a determinação de fls. 3221/3222.

Intime-se.

São Paulo, 5 de maio de 2026.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Rodrigo Cesar Fernandes Marinho, liberado nos autos em 05/05/2026 às 13:07 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0062924-77.2019.8.26.0100 e código hV6jdzOh.